



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CONTRATO Nº 0304011-2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO, que entre si firmam de um lado, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 11.506.487/0001-03, com sede administrativa na AV. 18 DE NOVEMBRO, S/N, representado neste ato por, Sr. FABIO CARDOSO FARIAS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº nº 3971801 SSP/PA e inscrito no CPF nº 743.766.242-68, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa NOVIDADES CABANO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 05.194.705/0001-00, com sede na TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 850, CAMPINA, BELÉM-PA, representada por MANOEL OSCAR FERREIRA QUARESMA, portador (a) da Cédula de Identidade nº 514826 SSP/PA e inscrito (a) no CPF nº 252.667.802-15, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-016, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa jurídica para a aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PA, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ALFINETE PARA MURAL Nº 24. Especificação: 3 sortido c/50 Unidades.	JOCAR	CX	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
03	ALMOFADA PARA CARIMBO. Especificação: material caixa plástica, com esponja absorvente, revestida com tecido, tamanho nº 03, cor azul/preto, tipo entintada, comprimento 11cm x 6,7 cm, largura, formato retangular.	JAPAN STAMP	UND	120	R\$ 5,00	R\$ 600,00
06	BALÃO LISO. Especificação: nº 6,5; pct 50 unid, cores Variadas.	PIC PIC	PCT	1680	R\$ 7,60	R\$ 12.768,00
12	BLOCO RECADO. Especificação: material papel, cores diversas, tamanho 38mm x 50m, tipo removível, características adicionais: autoadesiva, bloco com no mínimo 100 folhas.	ONDA	BL	400	R\$ 4,70	R\$ 1.880,00
16	BORRACHA BRANCA. Especificação: (caixa c/ 40 und).	ONDA	CX	150	R\$ 12,50	R\$ 1.875,00
17	BORRACHA DUAS CORES BICOLOR. Especificação: (cx c/ 40 und).	ZAPP	CX	60	R\$ 18,50	R\$ 1.110,00
31	CANETA MARCADORA PARA QUADRO BRANCO / AZUL. Especificação: com reposição constante de tinta, recarregável, capacidade mínima 5,5 ml, material plástico, material da ponta: feltro com ponta redonda média, cor azul.	ONDA	UND	60	R\$ 5,40	R\$ 324,00
38	CLIPS METÁLICO TAMANHO 1/0. Especificação: caixa com 100 unidades, niquelado, com informação do revestimento na embalagem.	BACCHI	CX	360	R\$ 2,70	R\$ 972,00
39	CLIPS METÁLICO TAMANHO 2/0. Especificação: caixa com 100 unidades, niquelado, com informação do revestimento na embalagem.	BACCHI	CX	300	R\$ 2,80	R\$ 840,00
40	CLIPS METÁLICO TAMANHO 3/0. Especificação: caixa com 50 unidades, niquelado, com informação do revestimento na embalagem.	BACCHI	CX	300	R\$ 2,70	R\$ 810,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

41	CLIPS METÁLICO TAMANHO 4/0. Especificação: caixa com 50 unidades, niquelado, com informação do revestimento na embalagem.	BACCHI	CX	400	R\$ 2,80	R\$ 1.120,00
42	CLIPS METÁLICO TAMANHO 6/0. Especificação: caixa com 50 unidades, niquelado, com informação do revestimento na embalagem.	BACCHI	CX	400	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
43	CLIPS METÁLICO TAMANHO 8/0. Especificação: caixa com 25 unidades, niquelado, com informação do revestimento na embalagem.	BACCHI	CX	400	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
49	ENVELOPE NA COR AMARELO OU BRANCO 200x280mm. Especificação: medindo 200x280mm, caixa com 500 unid.	SCRITY	CX	40	R\$ 143,00	R\$ 5.720,00
50	ENVELOPE NA COR AMARELO OU BRANCO 240x340mm. Especificação: medindo 240x340mm, caixa com 250 unid.	SCRITY	CX	50	R\$ 97,00	R\$ 4.850,00
53	ESTILETE LARGO. Especificação: material corpo plástico super resistente, com lamina retrátil de aço, de aproximadamente 18mm de alta qualidade.	ONDA	UND	200	R\$ 2,90	R\$ 580,00
67	GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO, 80MM, PLÁSTICO. Especificação: pct c/ 50 unidades.	DELLO	PCT	80	R\$ 8,80	R\$ 704,00
70	LIVRO ATA PAUTADO / 100 folhas. Especificação: com 100 folhas, capa dura preta, medindo 22 cm x 30 cm, aproximadamente.	SÃO DOMINGOS	UND	100	R\$ 12,85	R\$ 1.285,00
71	LIVRO ATA PAUTADO / 200 folhas. Especificação: com 200 folhas, capa dura preta, medindo 22 cm x 30 cm, aproximadamente.	SÃO DOMINGOS	UNID	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
84	PAPEL CREPOM COMUM. Especificação: 48cm x 2m	VMP	UND	600	R\$ 1,74	R\$ 1.044,00
85	PAPEL LAMINADO. Especificação: 48x60cm.	VMP	UND	600	R\$ 1,45	R\$ 870,00
87	PAPEL SEDA. Especificação: 48 x 60cm.	VMP	UND	400	R\$ 0,90	R\$ 360,00
90	PASTA ARQUIVO AZ. Especificação: com lombo 8cm de largura, tamanho ofício LL, em papelão reforçado, com ferragem de metal.	FRAMA	UNID	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
96	PASTA SUSPensa PARA ARQUIVO DE AÇO. Especificação: em papel marmorizado, com suporte plástico na lateral com porta etiqueta em papel branco, com ferragem de metal para Folhas A4 e ofício, reforçados (cx com 50 und).	FRAMA	CX	50	R\$ 133,00	R\$ 6.650,00
104	PRANCHETA PORTÁTIL. Especificação: material em eucatex, comprimento 330mm, largura 230mm, cor marrom, com pegador metálico.	STALO	UND	400	R\$ 9,80	R\$ 3.920,00
109	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATÔMICO – AZUL. Especificação: (azul) 37 ml.	JAPAN STAMP	UND	60	R\$ 4,90	R\$ 294,00
110	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATÔMICO – PRETO. Especificação: (preto) 37 ml.	JAPAN STAMP	UND	60	R\$ 4,90	R\$ 294,00
111	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATÔMICO – VERMELHO. Especificação: 37 ml.	JAPAN STAMP	UNID	60	R\$ 4,90	R\$ 294,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

112	REABASTECEDOR PARA ALMOFADA DE CARIMBO, EM COR AZUL. Especificação: frasco com 42 ml (caixa com 12 unidades).	JAPAN STAMP	CX	20	R\$ 49,00	R\$ 980,00
113	REABASTECEDOR PARA ALMOFADA DE CARIMBO, EM COR PRETO. Especificação: frasco com 42 ml (caixa com 12 unidades).	JAPAN STAMP	CX	20	R\$ 63,00	R\$ 1.260,00
115	RÉGUA COMUM 30CM.	WALEU	UNID	85	R\$ 1,10	R\$ 93,50
117	TESOURA DE 13CM DE COMPRIMENTO.	ONDA	UNID	60	R\$ 2,80	R\$ 168,00
121	TNT-TECIDO NÃO TECIDO. Especificação: composição 100% em polipropileno, rolo de 50 metros, gramatura de 40gr, 1,40m de largura. Cores variadas	SUL BRASIL	ROLO	50	R\$ 81,00	R\$ 4.050,00
Valor total do contrato R\$ 64.815,50 (Sessenta e Quatro Mil Oitocentos e Quinze Reais e Cinquenta Centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2. Aplica-se a este instrumento as disposições do Pregão Eletrônico - SRP nº 9/2023-016, bem como faz parte deste a proposta formulada pela contratada em 30 de Janeiro de 2024.

2.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato, prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3. O presente Contrato vigorará do dia 03 de Abril de 2024 até o dia 31 dezembro de 2024, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

4. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa do ano em exercício.

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

03 01. 10 122 0012 2.034 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não vinculados de impostos

03 01. 10 301 0012 2.037 Manutenção do Piso de Atenção Primária

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de Recurso: 16000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção

03 01. 10 301 0012 2.038 Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB Estadual

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de Recurso: 16210000 Transferência SUS - Governo Estadual

03 01. 10 302 0013 2.045 Manutenção do Programa de Atenção Especializada-Estado

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de Recurso: 16210000 Transferência SUS - Governo Estadual

03 01. 10 302 0013 2.046 Manutenção do Programa de Atenção Especializada-Federal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de Recurso: 16000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção

03 01. 10 302 0017 2.047 Manutenção do Programa Vigilância Sanitária

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Fonte de Recurso: 16000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

03 01. 10 305 0017 2.048 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde-PFVS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de Recurso: 16000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

5.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá observar os dispostos abaixo:

- a) O fornecimento do produto será conforme estabelecido neste Termo.
- b) As especificações, valores, prazo e local de entrega deverão estar indicados na ordem de fornecimento/e-mail e de acordo com as especificações constantes neste termo.
- c) A aquisição do produto deverá ser autorizada expressamente pela autoridade competente do órgão contratante.

5.1.2. Local e prazo de entrega, será conforme descrito abaixo:

5.1.2.1. Os produtos deverão ser entregues no município de São Sebastião da Boa Vista em endereço e horário especificado na ordem de fornecimento.

5.1.2.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias e em caso de deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante, a Contratada deverá providenciar a correção/troca do produto em até de 05(cinco) dias.

5.2 OBRIGAÇÕES.

5.2.1. A contratada deve:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas em licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- h) Entregar o produto, de acordo com os prazos (até 10 dias) e especificações constante neste termo.
- i) Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

5.2.2. A contratante deve:

- a). Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b). Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa.
- c). Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do produto, através da unidade responsável por esta atribuição.
- d). Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na execução do objeto.
- e). Considerar para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- f). Comunicar e Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto contratado.

5.3 PAGAMENTO

5.3.1. Pelo fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a entrega do produto, acompanhados de Nota Fiscal.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

5.3.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

5.3.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- e) Ateste do fiscal responsável pelo recebimento do objeto.
- f) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- g) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

5.5 RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

5.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
 - a.1). Apresentar documentação falsa;
 - a.2). Fraudar a execução contratual;
 - a.3). Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
 - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
 - c.1) Advertência;
 - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
 - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - c.4) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento nos sistemas de cadastramento



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração, a sra. JURILENE PINHEIRO FARIAS, portadora do documento de identificação nº 4762701, CPF: 783.393.082-20, conforme portaria nº 002/2024/GS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMSSBV, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:

- a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
- a.3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- a.4). Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
- a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
- a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
- a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
- a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.

b) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

6.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

7.1. Fica eleito o foro de São Sebastião da Boa Vista/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 03 de Abril de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.506.487/0001-03

Fabio Cardoso Farias

RG nº 3971801 SSP/PA

CPF nº 743.766.242-68

CONTRATANTE

NOVIDADES CABANO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA

CNPJ Nº 05.194.705/0001-00

Manoel Oscar Ferreira Quaresma

RG nº 514826 SSP/PA

CPF nº 252.667.802-15

CONTRATADO